

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000697/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015741/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103651/2020-70
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101912/2019-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADEMIR PETRI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n. 13.137.031/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BENTO AGUAYO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de abril de 2020 a 01º de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 03 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em: Restaurantes, bares com entretenimento e sem entretenimento, churrascarias, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, salsicharias, sorveterias, fast-food, foodTruck, Cervejarias, Chopperias, cafés, casas de chá, botequins, bombonieres, cantinas, casas de lanches, confeitarias, docerias, drive-in, leiterias, e empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas alcoólicas no varejo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordado a garantia da data-base em 1º de maio de 2020, ficando ajustado que as partes negociarão reajustes de pisos e de salários no mês de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que o piso salarial fixado na Cláusula Terceira, item I (Piso Geral), letra “a” da convenção coletiva de trabalho 2019/2021 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003100/2019), passa a ser corrigido na mesma época dos demais pisos convencionais, em percentual negociado entre os sindicatos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho nos termos do art. 8º e seguintes da MP nº 936/2020 para todos e quaisquer empregados das empresas da categoria, independente do salário recebido, mediante acordo coletivo de trabalho, ou acordo individual escrito, ambos pelo prazo máximo de 60 dias, devendo ser observada a garantia de emprego, nos termos da MP nº 936/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando reduzir o impacto da suspensão na renda dos empregados, por conta das dificuldades das empresas em face da pandemia, para os empregados que recebem salário superior a R\$ 3.135,00 e que não se enquadrem no inciso II do art. 12 da MP 936/20, fica estipulada ajuda compensatória mensal nos termos da seguinte tabela:

Faixa salarial	Ajuda compensatória equivalente a:
De R\$ 3.135,01 até R\$ 6.800,00	30% do salário
De R\$ 6.800,01 até R\$ 7.400,00	40% do salário
Acima de R\$ 7.400,01	Livre negociação entre Empregador e Empregado, com no mínimo 40% do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Empregado e Empregador podem dispor livremente o pagamento de ajuda compensatória em valor superior ao previsto na tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ajuda compensatória possui natureza indenizatória, não gerando qualquer reflexo e não integrando a remuneração para fins de encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se integralmente as demais regras previstas na MP 936/20, inclusive, quanto a estabilidade provisória.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerado que as empresas que auferiram, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) já participaram com 30% do salário, fica acordado que os percentuais previstos na tabela do parágrafo primeiro da presente cláusula serão reduzidos pela metade.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica assegurado ao empregado, todos os benefícios concedidos pelo empregador, anterior a suspensão do contrato, por aplicação do presente termo, da convenção coletiva, e das normas aplicáveis nas relações do trabalho, bom como da MP 936/2020.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a suspensão do contrato de trabalho, em hipótese alguma será admitido o trabalho, e se houver, ainda que por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizado a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; às penalidades previstas na legislação em vigor; e às sanções previstas no presente acordo coletivo em favor do empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica autorizada a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário nos termos do art. 7º da MP 936/2020 para todo e qualquer empregado de empresa da categoria, independente do salário recebido, mediante simples acordo individual, observado a garantia de emprego, nos termos da MP nº 936/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando reduzir o impacto da redução salarial na renda dos trabalhadores, para os empregados que recebem salário superior a R\$ 3.135,00 e que não se enquadrem no inciso II do art. 12 da MP 936/20, fica estipulada ajuda compensatória mensal nos termos da seguinte tabela:

No caso de redução de 50%

Faixa salarial	Ajuda compensatória
De R\$ 3.135,01 até R\$ 6.800,00	30% do salário
De R\$ 6.800,01 até R\$ 7.400,00	40% do salário
Acima de R\$ 7.400,01	Livre negociação entre empregador e empregado, com no mínimo 34% do salário

No caso de redução de 70%

Faixa salarial	Ajuda compensatória
De R\$ 3.135,01 até R\$ 6.800,00	30% do salário
De R\$ 6.800,01 até R\$ 7.400,00	35% do salário
Acima de R\$ 7.400,01	Livre negociação entre empregador e empregado, com no mínimo 35% do salário

PARÁGRAFO SEGUNDO – Empregado e Empregador podem dispor livremente o pagamento de ajuda compensatória em valor superior ao previsto na presente tabela, bem como o pagamento da referida ajuda aos demais Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ajuda compensatória será pago além do valor do salário reduzido, porém a referida ajuda possui natureza indenizatória, não gerando qualquer reflexo e não integrando a remuneração para fins de encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO –Aplicam-se integralmente as demais regras previstas na MP 936/20.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES À ÉPOCA DE CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo é formalizado em momento de notória fragilidade da economia nacional motivada por elemento de força maior, qual seja, o isolamento social decorrente da pandemia da doença Covid-19, o que impõe às empresas uma inesperada e ímpar condição de desabono econômico-financeiro trazido pela redução drástica de movimento de clientes e de comercialização de seus misteres de mercado – em alguns casos chegando a 80% - condição esta que, sem dúvida, clama pela tomada de medidas emergências de modo a permitir-lhes possibilidade de honrar com suas obrigações trabalhistas, fiscais e sociais, medidas estas que, sem as quais, poder-se-ia esperar resultados calamitosos de fechamento em massa de empreendimentos, desemprego e severa recessão econômica, com resultados incertos e certamente de proporções inéditas, constituindo por certo hipótese disposta no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva, fica instituída multa equivalente a 50% do piso da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

**JOSE ADEMIR PETRI
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE
CURITIBA E REGIAO**

FABIO BENTO AGUAYO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.